



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 250/89

Fixa Gratificação ao Representante do INPS e FUNRURAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ao representante autônomo do INPS e FUNRURAL desta cidade de Conceição do Castelo, fica concedido a título de gratificação, a importância mensal de NCz\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzados novos).


Parágrafo Único - Este valor será reajustado sempre que for concedido reajuste geral aos servidores municipais, observado o menor índice.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei 209/88 de 22 de março de 1988, assim como todas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove:


José Gotardo Spadetto

Prefeito Municipal